

Garantia de Direitos. A reunião dá-se por encerrada as 12:45h.  
 Presidente do CMDCA - Alan Christi  
 Secretária do CMDCA Camila Coutinho

#### Ata 32 da Reunião EXTRAORDINÁRIA do CMDCA de 03 de julho de 2020 através do aplicativo DUO

Aos 03 dias do mês de julho do ano de 2020, às 9 horas e 30 minutos, com a presença virtual dos conselheiros Alan Christi (Titular da Secretaria de Assistência Social), Camila Coutinho (Suplente da Secretaria de Assistência Social), Verônica Couto (Titular da Secretaria de Educação), Maria Aparecida (Titular da Pestalozzi), Sergio Campelo (Suplente da Pestalozzi), Walquirene (Titular do NAIR) e Izabel Cristina (Suplente do NAIR), com a presença da secretária Executiva Nísia Honório dos Santos, foi realizada a reunião extraordinária do CMDCA através do aplicativo Duo. O presidente Alan iniciou a reunião lendo a ATA 31 da reunião do mês de junho tendo sido aprovada pelos conselheiros que participaram da reunião da referida ata, presentes nesta data, com 4 votos e uma abstenção. Alan faz a leitura da Resolução Extraordinária 001/2020 que dispõe sobre o funcionamento do CMDCA e sobre a mesa diretora. O Conselheiro Sergio discorda sobre ao que cabe ao CMDCA e sua função de fiscalizador e ficou de enviar suas considerações por e-mail, o que relatamos abaixo. Considerando as colocações do conselheiro Sergio importantíssimas, Alan coloca sua opinião de que entende que o CMDCA é um órgão de fiscalização, fiscaliza sim no âmbito dos direitos da criança e adolescente. Alan faz a leitura do Regimento Interno do CMDCA vigente e coloca que o texto da RESOLUÇÃO está de acordo com o que rege o Regimento Interno no item 04, Art. 03, Iê ainda Ofício do CEDCA sobre a Assembleia Ordinária de JUNHO/2020 que também se refere ao CMDCA como órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador e que o CMDCA tem a mesma função do CEDCA, mostra que a Lei 1697 de 22/8/1990 cria o CEDCA, e fala que o CEDCA também é um órgão fiscalizador, que o CONANDA que é o Conselho Federal sendo a instância máxima, criado pela Lei 8242 de 12 outubro de 1991 e que compete a este Conselho federal: elaborar as normas de política nacional dos direitos da criança e do adolescente, Art. 2º, inciso II, FISCALIZANDO; Art. 34 da Constituição: qualquer cidadão tem o direito de fiscalização legal. Criaram órgãos de controle fiscal, a gente fiscaliza as políticas públicas. O RI do CONANDA 2018 – 28.12.2018 reza o caráter deliberativo, controlador e de defesa. Cap. 3 das competências do CONANDA, Art 3º Elaborar normas gerais bem como controlar e fiscalizar as ações e execuções no nível federal, estadual e municipal, conforme Art. 87 e 88 do ECA. Ou seja, a nossa função fiscal é dentro do que rege o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e, de acordo com consulta ao setor jurídico da Secretaria de Assistência Social - SAS que esclarece que a função de controle compreende a Fiscalização. A nossa função de fiscalização das políticas públicas está dentro do controle em todos os níveis. Inclusive a resolução 113 do CONANDA cita a função fiscal dos CMDCA. Em suma pra suprir esta palavra fiscalização temos que alterar o nosso RI de 2005. Sérgio faz a sua defesa para retirada da nomenclatura fiscalização. Alan defende o termo FISCALIZAÇÃO. Menciona o Regimento Interno vigente e fala do Regimento proposto, mas ainda não aprovado que também consta o termo fiscalização. Alan sugere que os conselheiros votem sobre a mudança do termo fiscalização e Camila, Alan e Rosane aprovam a manutenção do termo fiscalização e Sérgio não aprova. Verônica se absteve da votação. Alan fala que para fazer o acerto do ano calendário, mas por inviabilidade de se fazer o chamamento público por conta da pandemia foi decidido na reunião de junho, manter a mesa diretora provisória até dezembro. Sergio faz a defesa de seu posicionamento afirmando que no ECA o próprio CEDCA, é um órgão de defesa. É o único órgão que faz fiscalização sistemática por conta do DEGASE. O CT não faz a fiscalização, não vai ao Educandário, quem faz é o CEDCA, é o único órgão que pode fazer a fiscalização no internato socioassistencial. O CONANDA não fiscaliza nada. Fiscalizar se os Conselhos Estaduais e Municipais, se todos os Estados e os Municípios tem conselhos de direitos. Encaminhamento institucional entende como órgão deliberativo conforme consta no Capítulo segundo da seção II do ECA. Que fala sobre fiscalização das entidades, art. 95 que falam sobre fiscalização. Defensoria, MP e sistema judiciário. Art. 88 II do ECA e os órgãos de defesa estão no Art. 95. Alan defende a função fiscal e que no ECA estabelece a Fiscalização dos órgãos e o CMDCA faz a fiscalização das políticas públicas, são coisas diferentes. São funções fiscais diferentes. Alan coloca que temos duas propostas: 1. Sérgio deixar deliberação e controle retirando fiscalização e 2. Alan mantém o termo. A votação segue assim: Alan vota pela manutenção do termo fiscalização, Rosane vota que deve se manter o texto pois consta no RI, Camila também. Rosane sugere que o assunto seja debatido posteriormente, em outra reunião. Alan continua a leitura da Resolução. Sergio questiona artigo 2º pois fala que toda ata deve ser publicada em jornal oficial para que tenha validade oficial. Sergio e Alan falam que o CMDCA deve oficiar aos órgãos que a SMS não indicou seus representantes para o CMDCA. Alan fala que os atos administrativos é que devem ser publicadas, que no município são em torno de 18 Conselhos. Alan entende que todas as reuniões devem ter atas que ficam no livro que ficam disponíveis para quem quiser tomar conhecimento. Sugere que o assunto deve ser estudado para debate posterior. Sugere que se suprima este artigo ou modifique. Sergio sugere que seja substituído

o termo REUNIÃO por ASSEMBLEIA. Alan sugere suprimir o art. 2º pra que se pesquise melhor sobre o assunto e o colegiado concorda. Capítulo III Art 4º e 5º: Alan fala sobre a recondução, e que após a eleição da Sociedade Civil o as entidades devem enviar o ofício com a indicação de seus representantes. Sérgio sugere a inclusão de que todas as denúncias sejam encaminhadas aos órgãos de direito e Alan informa sobre a deliberação com todos os canais de denúncias que foi encaminhado ofício aos órgãos. Ficou decidido que seja reenviado para os conselheiros a deliberação e o ofício. Sérgio fala do extrato trimestral do FMDCA que deve ser enviado quadriestralmente. Sugere que seja enviado para o e-mail dos conselheiros quadriestralmente os extratos do Fundo e Alan esclarece que isso é encargo do 1º tesoureiro e Iê o artigo do RI que deve fiscalizar e acompanhar e trazer para o Conselho. Sergio faz consideração sobre esse texto do RI. Que o responsável pelo Fundo Municipal é a comissão de finanças e o tesoureiro tem apenas que conhecer a verba da SAS que é destinada para o funcionamento do Conselho. Se a SAS não fornece o tesoureiro tem que ter o conhecimento desta verba. Rosane fala que essa questão está no RI, no seu ver é a Comissão de Fiscalização que deve fazer esse acompanhamento. Alan fala que no RI reza que o Tesoureiro deve acompanhar os valores do Fundo. Alan sugere que se discuta a função do tesoureiro e da comissão em outra reunião. Fala que ainda temos 2 ofícios. Rosane fala que essa é uma questão muito séria e é preciso se fazer a mudança da lei. Sérgio fala sobre a exigência no RI quanto a apresentação de laudo psiquiátrico para tomar posse como conselheiro, Alan afirma que tal exigência é equivocada e arbitrária. Alan fala que devemos fazer uma manifestação para o legislativo pra suprimir este artigo sobre atestado, 1º é uma função de relevância pública, representação popular, voluntária e não técnica. Alan endossa a necessidade de ser mudado na lei. O controle social, os conselhos de direitos tem que se posicionar sim, não podemos ser omissos, temos que levar a sério. Alan faz a leitura do Ofício 25– atendendo solicitação da Pestalozzi estamos respondendo à SAS e a outros órgãos. Alan fez a leitura do Ofício em relação ao Ofício enviado pela CAZC. Camila sugere que se altere conselheira “designada” por “ter se disponibilizado”. O colegiado acordou que toda resposta a todo e qualquer órgão, a partir desta data deverá ser por ofício. Aprovado Ofício 25 destinado ao MP, CT e SAS de Maricá. Alan Iê o Ofício 26 que dá ciência aos órgãos sobre ofício da CAZC, lendo o mesmo que será anexado., ao MP, CT e CMDCA da comarca do Rio. Aprovado pelo colegiado os dois Ofícios. Camila fala sobre o Plano Municipal da Primeira Infância. Sérgio sugere que se envie/traga para o colegiado apreciar. Alan sugere que Camila faça um esboço pra o CMDCA discutir. Pra Camila ver o que já está sendo feito, ver as instituições pra fazer uma reunião on-line. Camila fala que existe um livro com o passo a passo da implantação do programa. Camila fala que pretende fazer uma agenda do Plano Municipal da Primeira Infância para Maricá. Vai pesquisar sobre o documento pra trazer para o colegiado. Fica agendada reunião ordinária para dia 17/07/2020. A presente reunião é encerrada às 13:30h.

Presidente do CMDCA - Alan Christi  
 Secretária do CMDCA Camila Coutinho

#### COMPOSIÇÃO DO CMDCA ATUAL

Conselheiros do CMDCA Titulares  
 1.Alan Christi Vieira da Rocha – Governamental  
 2.Verônica Couto M. B. Macedo - Governamental  
 3.Ana Paula Frauches – Governamental  
 4.Rosane Auxiliadora Silva de Souza – Sociedade Civil  
 5.Walquirene Fernandes Fraga – Sociedade Civil  
 6.Maria Aparecida de Carvalho Siqueira Garcia – Sociedade Civil

#### Conselheiros do CMDCA Suplentes

1.Camila dos Santos Coutinho Soares - Governamental  
 2.Fernanda Vieira da Silva Ribeiro – Governamental  
 3.Ludimila Gomes – Governamental  
 4.Paulo César Teixeira Monteiro – Sociedade Civil  
 5.Izabel Cristina Pereira de Carvalho – Sociedade Civil  
 6.Sérgio Henrique Vieira Campelo – Sociedade Civil

Maricá RJ, 16 de julho de 2020.

Alan Christi Vieira Rocha  
 Presidente do CMDCA – Maricá/RJ  
 Mat. 8396

#### EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE

AVISO DE JULGAMENTO DOS RECURSOS IMPETRADOS  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0006916/2019

PROCESSO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO Nº 0009942/2020

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos e utilitários, sem motorista, com quilometragem livre e sem combustível, incluindo a manutenção preventiva e corretiva dos veículos, seguro total, impostos e taxas, visando atender as necessidades administrativas e operacionais da Autarquia Empresa Pública de Transportes – EPT.

O Pregoeiro desta Autarquia, comunica aos licitantes do processo em tela e demais interessados que em análise ao recurso impetrado pela Licitante EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E COMÉRCIO S/A - EBEC manifesta-se pelo INDEFERIMENTO aos pedidos da Re-corrente.

Assim sendo, em razão do recurso apresentado e da RATIFICAÇÃO da decisão proferida pela Autoridade superior desta Autarquia, as demais empresas permanecem HABILITADA no certame em tela.

Maricá/RJ, 21 de julho de 2020.

JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA

Pregoeiro EPT

Matrícula N° 11.00049

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2020

O Pregoeiro, Sr Jhone Medeiros de Oliveira, no uso de suas atribuições, informa que a sessão do PREGÃO PRESENCIAL supracitado, que tem por objeto contratação de empresa especializada fornecimento de equipamentos de informática (Notebook) para atender a demanda desta Autarquia Empresa Pública de Transportes - EPT, conforme descrições e condições estabelecidas no Termo de Referência, que ocorreu no dia 20/07/2020, às 10h, restou DESERTA.

Maricá / RJ, 21 de julho de 2020.

JHONE MEDEIROS DE OLIVEIRA

Pregoeiro EPT

Mat n° 11.00049

Portaria EPT nº 1970/2020, de 21 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0014145/2016, de 27/09/2016,

#### RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 01 da avaliação do estágio probatório do servidor efetivo ALTAIR ARAÚJO, Consultor de Operações, matrícula 1100007:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 21 de julho de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

Portaria EPT nº 1971/2020, de 21 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0005378/2017, de 15/03/2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 01 da avaliação do estágio probatório da servidora efetiva GABRIELLA BENÍCIO DE ANDRADE, Consultor de Manutenção, matrícula 1100059:

MÉDIA GERAL OBTIDA: 5,0

CONCEITO GERAL OBTIDO: Plenamente Satisfatório.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT,

Maricá, 21 de julho de 2020.

CELSO HADDAD LOPES

Presidente EPT

Mat.: 1000122

Portaria EPT nº 1972/2020, de 21 de julho de 2020.

O PRESIDENTE DA AUTARQUIA EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTES EPT, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no inc. VI do Art. 12 do Decreto nº 109, de 22 de outubro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 24, da LC nº 001, de 09 de maio de 1990 e na Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, bem como o Processo Administrativo nº 0006081/2017, de 22/03/2017,

#### RESOLVE:

Art. 1º Dar publicidade ao resultado da etapa 01 da avaliação do es-